



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1016

Maceió, 22 de outubro de 1963

Dispõe sobre a construção de uma  
lavanderia pública e dá outras providên-  
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito da Capital autorizado a construir  
uma lavanderia pública na rua Marquês de Abrantes, em Bebedouro.

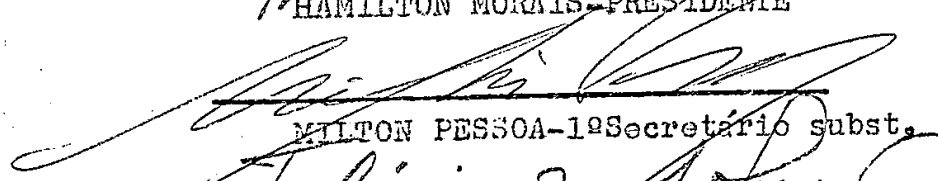
Parágrafo único - O referido imóvel será dotado de todos os  
requisitos higiênicos modernos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão  
por conta da Verba 12, subconsignação 12, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pública-  
ção, revogadas disposições em contrário.

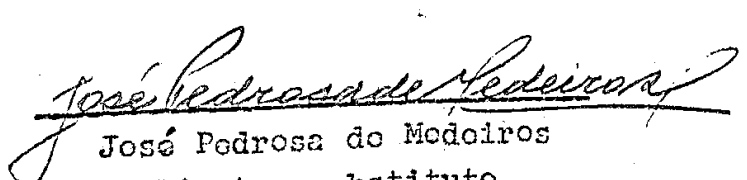
S. S. da Câmara Municipal de Maceió, 22 de outubro de 1963.

  
HAMILTON MORAIS, PRESIDENTE

  
MILTON PESSOA-1º Secretário subst.

  
FELÍCIO NAPOLEÃO-2º Secretário subst.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos  
vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de 1963.

  
José Pedrosa do Medeiros  
Diretor substituto.

Publ. no Diário oficial nº 282  
de 30 de Outubro de 1963